

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Despacho Normativo n.º 36/2013 de 2 de Agosto de 2013

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *b*) do n.º 1 artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, bem como dos artigos 16.º e 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O III Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA III, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, é regulamentado nos termos do presente despacho

Artigo 2.º

Prazo de candidatura

1 - As candidaturas ao PROMEDIA III decorrem nos seguintes períodos:

- a) Apoio à renovação tecnológica, até 31 de maio de cada ano;
- b) Apoio à difusão informativa e apoio especial à produção, até 30 de novembro do ano anterior ao que respeita;
- c) Apoio à qualificação profissional, até 15 dias antes da data de início do evento em causa;

2 - Os projetos ou ações plurianuais deverão ser apresentados em candidaturas faseadas anualmente.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, as candidaturas referentes ao ano de 2013 não submetidas nos prazos previstos no n.º 1 decorrem até 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 3.º

Requerimento

As candidaturas aos apoios do PROMEDIA III são apresentadas em requerimento dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social, nos termos do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, tendo em conta os artigos seguintes.

Artigo 4.º

Documentos gerais

Para efeitos de instrução da candidatura, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos gerais:

- a) Documento de identificação da entidade candidata:
 - i) Se pessoa singular: cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte; ou
 - ii) Se pessoa coletiva: certidão de registo comercial ou correspondente código de acesso à certidão permanente;
- b) Documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a segurança social e da sua situação fiscal ou correspondentes autorizações de acesso;
- c) Quadro de pessoal, ou no caso de não existir, respetivo número de trabalhadores.

Artigo 5.º

Modernização tecnológica

Os processos de candidatura são acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Plano de investimentos;
- b) Documento comprovativo do valor a executar.

Artigo 6.º

Difusão informativa

1 - A candidatura de apoios à difusão informativa é feita com base na declaração da previsível despesa média mensal com:

- a) Transporte interilhas em carga aérea;
- b) Correio para assinantes na Região, no território continental português e no estrangeiro;
- c) Distribuição online do sinal de rádio;
- d) Campanhas de angariação de assinantes ou ouvintes.

2 - Na candidatura aos apoios à difusão informativa de publicações periódicas, o candidato deverá ainda declarar:

- a) Número de edições por mês;
- b) Tiragem média por edição;
- c) Peso por edição
- d) Plano anual de distribuição.

Artigo 7.º

Qualificação profissional

1- Para efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, consideram-se as seguintes ações ou iniciativas:

- a) Ações de formação profissional;
- b) Colóquios, palestras, conferências, simpósios ou similares;
- c) Cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos;

2 - Os processos de candidatura para efeitos do incentivo à qualificação e valorização profissional são instruídos do seguinte modo:

a) Requerimento a remeter pelo candidato, nos termos do disposto no artigo 3.º, onde à identificação deve acrescer o órgão de comunicação social onde presta serviço e respetivas funções;

b) Nota justificativa da relevância da ação ou iniciativa para a valorização profissional do candidato e para a entidade ou entidades para as quais preste serviços;

c) Declaração da entidade formadora ou orientadora da ação ou iniciativa, com a indicação do seu programa, local da realização, duração e eventual taxa de inscrição e ou propina.

3 – Nas situações previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, o candidato deve apresentar comprovativo de estar inscrito numa das Agências para a Qualificação e Emprego da Região.

4- Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, as entidades promotoras das ações de formação devem remeter o requerimento de candidatura com a identificação do formador, indicação do programa, local da realização e duração e da existência ou não de taxa de inscrição.

5- Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, devem os candidatos apresentar uma nota justificativa do relevante interesse público de que se reveste a cobertura do evento.

Artigo 8.º

Apoio especial à produção

A candidatura ao apoio especial à produção é feita com base na declaração da previsível despesa média mensal relativa aos consumos de energia, comunicações telefónicas e alojamento em servidores de edições ou páginas *online*.

Artigo 9.º

Candidaturas *online*

1- As candidaturas podem ser instruídas eletronicamente, através de endereço adequado a disponibilizar no portal do Governo Regional pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social.

2 - Cabe, igualmente, ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social disponibilizar no portal do Governo Regional os formulários de candidatura aprovados ao abrigo do presente diploma.

Artigo 10.º

Pagamento dos apoios

1 - O pagamento do montante concedido a título de apoio é efetuado após apresentação de comprovativo da despesa executada.

2 - No âmbito dos apoios à difusão a despesa só se considera comprovada nos seguintes termos:

a) No transporte em carga aérea interilhas, após apresentação do documento autenticado pela entidade transportadora, indicando o peso dos exemplares expedidos, respetivos destinos e custo;

b) Na expedição postal, após apresentação dos respetivos recibos das despesas de correio, com indicação do número de edições, tiragem média mensal e relatório de distribuição;

c) Na distribuição online do sinal de rádio, após apresentação dos respetivos recibos das despesas;

d) Nas campanhas de angariação de assinantes ou ouvintes, após apresentação dos respetivos recibos das despesas.

3 - No âmbito do apoio especial à produção, a despesa só se considera comprovada após apresentação dos respetivos recibos do consumo de energia, comunicações telefónicas e alojamento em servidores de edições ou páginas online.

4 - O pagamento referido nos números anteriores será liminarmente recusado sempre que o comprovativo da despesa executada já tenha sido objeto de outros apoios, subvenções ou subsídios conferidos por outros organismos ou entidades públicas regionais com idênticos objetivos ou natureza dos previstos no PROMEDIA III.

5 - Será feita menção nos comprovativos a que se refere o n.º 1 de que a despesa em causa foi objeto de apoio no âmbito do PROMEDIA III.

Artigo 11.º

Adiantamentos

1 - Tendo em conta os valores médios mensais constantes das candidaturas aprovadas no âmbito dos apoios à difusão e do apoio especial à produção, podem ser autorizados

adiantamentos mensais por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social a requerimento do interessado.

2 - No caso de adiantamentos, os candidatos obrigam-se a entregar os documentos referidos no artigo anterior até ao dia 10 do mês seguinte ao da execução da despesa.

3 - No final de cada trimestre, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social efetua os acertos de contas a que haja lugar, através de deduções ou acrescentos aos montantes a atribuir no 1.º mês do trimestre seguinte.

4 - Todos os pagamentos efetuados a título de adiantamento que não sejam devidamente comprovados nos termos do n.º 2 ou que não possam ser objeto do acerto de contas serão imediatamente devolvidos pelo beneficiário, sob pena de se vencerem os respetivos juros de mora sobre aquelas quantias e ficar impossibilitado de apresentar candidaturas ao abrigo do PROMEDIA III.

Artigo 12.º

Majorações

Para efeitos de beneficiar das majorações previstas nos números 3 do artigo 10.º e 4 do artigo 15.º os candidatos devem apresentar cópias dos contratos de trabalho entretanto celebrados.

Artigo 13.º

Caducidade

1 - Os comprovativos das despesas executadas referentes a montantes a serem apoiados devem ser remetidos à entidade concedente, sob pena de caducidade do respetivo despacho que determinou o apoio.

2 - Os comprovativos referidos no número anterior correspondentes às candidaturas apresentadas após 30 de setembro nos termos definidos no artigo 2.º do presente diploma deverão ser apresentados de acordo com o seguinte calendário:

a) Apoio à difusão informativa e apoio especial à produção:

i) 3.º trimestre, até 30 de novembro;

ii) 4.º trimestre, até 15 de janeiro do ano seguinte;

b) Apoio à qualificação profissional, até 15 dias depois da respetiva ocorrência;

Artigo 14.º

Obrigações do beneficiário

1 - As entidades beneficiárias de qualquer dos apoios previstos no âmbito do PROMEDIA III obrigam-se ao seguinte:

a) Utilizar os apoios para os fins indicados;

b) Fazer menção do apoio do Governo Regional no âmbito do PROMEDIA III, nos termos a indicar pela entidade concedente;

c) Fornecer todos os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;

d) Facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respetivas instalações, equipamentos, documentos de prestação de contas e outros elementos que lhes forem solicitados;

e) Cumprir com o compromisso estabelecido no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto.

2 - O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior acarreta:

a) A nulidade do despacho que determinou o apoio;

b) A devolução dos montantes percebidos;

c) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao PROMEDIA III no ano seguinte.

3 - O incumprimento do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior ou a prestação de falsas declarações, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, acarretam:

a) A nulidade do despacho que determinou o apoio;

b) A devolução dos montantes percebidos acrescidos de 25 %;

c) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao PROMEDIA III por um período de três anos.

Artigo 15.º

Publicidade

1-O relatório previsto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, será emitido até 31 de março do ano seguinte ao que se refere.

2-As atas das reuniões da comissão prevista no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, são disponibilizadas no portal do Governo Regional.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de agosto de 2013. - O Presidente do Governo, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO I

III Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA III

Requerimento de candidatura

Exmo. Senhor Presidente do Governo Regional (1):

(2)...

(3)...

Vem, para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, requerer a V. Ex.^a, ao abrigo do III Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA III, a comparticipação financeira nas seguintes áreas:

1 - Apoio à modernização tecnológica:

a) Desenvolvimento de novos produtos multimédia ou requalificação dos já existentes []

b) Aquisição de equipamentos e programas informáticos []

c) Desenvolvimento de redações multimédia []

d) Outros projetos que contribuam para a realização dos objetivos previstos na presente medida []

Junto anexa:

a) Plano de investimentos ☐

b) Documento comprovativo do valor a executar ☐

Para efeitos de beneficiar da majoração prevista no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, anexa cópia dos contratos de trabalho entretanto celebrados ☐

2 - Apoio à difusão:

a) Ao transporte interilhas em carga aérea das publicações candidatas ☐

b) Pagamento das despesas de correio relativas à expedição postal, para assinantes na Região, das publicações candidatas ☐

c) À distribuição online do sinal de rádio ☐

d) Expedição postal, para assinantes no território continental português das publicações de informação geral que não preencham, pelas suas especificidades, os requisitos respetivos estabelecidos no regime do porte pago nacional ☐

e) Expedição postal, para assinantes no estrangeiro, das publicações de informação geral que não preencham, pelas suas especificidades, os requisitos respetivos estabelecidos no regime do porte pago nacional ☐

f) Ao pagamento das despesas com campanhas de angariação de assinantes ou ouvintes, que contribuam para a sua sustentabilidade empresarial futura ☐

Para o efeito declara ter uma previsível despesa média mensal com:

a) Transporte interilhas em carga aérea, no valor de ☐

b) Correio para assinantes na Região, no valor de ☐

c) Correio para assinantes no território continental português no valor de ☐

d) Correio para assinantes no estrangeiro, no valor de ☐

e) Distribuição online do sinal de rádio, no valor de ☐

f) Campanhas de angariação de assinantes ou ouvintes, no valor de ☐

Mais declara que a publicação candidata tem as seguintes características:

a) Número de edições por mês ☐

b) Tiragem média por edição ☐

c) Peso da edição ☐

d) Plano de distribuição previsível mensal, conforme o quadro I ☐

Para efeitos de comprovação da despesa efetivamente executada o candidato compromete-se a entregar os seguintes documentos:

a) Recibos das despesas do correio ☐

b) Indicação do número de edições por mês, tiragem média mensal e peso da edição, conforme o Quadro I ☐

c) Documento, autenticado pela entidade transportadora, indicando o peso dos exemplares expedidos, respetivos destinos e custo ☐

d) Quadro I devidamente preenchido ☐

e) Recibos das despesas de distribuição online do sinal de rádio ☐

f) Recibos das despesas com campanhas de angariação de assinantes ou ouvintes ☐

Mais requer que lhe sejam autorizados adiantamentos: Sim ☐ Não ☐

3 - Apoio à Qualificação Profissional:

a) Frequência em ações ou iniciativas ☐

i) Deslocação aérea ☐

ii) Deslocação marítima ☐

iii) Taxa de inscrição ☐

iv) Propina ☐

b) Ações de formação promovidas na Região ☐

i) Deslocação aérea do formador ☐

ii) Deslocação marítima do formador ☐

iii) Honorários do formador ☐

c) Evento de relevante interesse público ☐

Junto anexa:

a) Declaração da entidade formadora ou orientadora do estágio, com a indicação do seu programa, local da realização e duração ☐

b) Nota justificativa da relevância da ação ou iniciativa para a valorização profissional do candidato e para a entidade ou entidades para as quais preste serviços ☐

c) Identificação do formador, indicação do programa, local da realização e duração e da existência ou não de taxa de inscrição ☐

d) Nota justificativa do relevante interesse público de que se reveste a cobertura do evento ☐

4 - Apoio especial à produção:

a) Consumo de energia da responsabilidade das publicações periódicas e ou dos emissores e retransmissores ☐

b) Comunicações telefónicas ao serviço da redação ☐

c) Alojamento em servidores de edições ou páginas on line ☐

Para o efeito declara ter uma previsível despesa média mensal com:

a) Consumo de energia, no valor de ☐

b) Consumo de comunicações telefónicas, no valor de ☐

c) Consumo com alojamento em servidores de edições ou páginas on line, no valor de ☐

Para efeitos de comprovação da despesa efetivamente executada o candidato compromete-se a entregar os seguintes documentos:

a) Recibos mensais correspondentes ao consumo de energia da responsabilidade das publicações periódicas e ou dos emissores e retransmissores ☐

b) Recibos mensais correspondentes ao consumo de comunicações telefónicas exclusivos do serviço da redação ☐

c) Recibos mensais correspondentes ao consumo com alojamento em servidores de edições ou páginas on line ☐

c) Quadro II devidamente preenchido ☐

Requer que lhe sejam autorizados adiantamentos: Sim ☐ Não ☐

Para efeitos de beneficiar da majoração prevista no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, anexa cópia dos contratos de trabalho entretanto celebrados ☐

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, declaro não aceitar a obrigação prevista no n.º 4 do artigo 4.º do presente diploma, de manutenção do quadro de pessoal ou número de trabalhadores, vendo os apoios especiais à produção reduzidos, quer percentualmente, quer no seu limite máximo global, em 50%. ☐

5- Mais declara cumprir o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 8.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, juntando para o efeito os seguintes documentos gerais:

a) Documento de identificação da entidade candidata:

Se pessoa singular:

i) Cópia do cartão de cidadão ☐ ou

ii) Cópia do bilhete de identidade ☐

iii) Cópia do cartão de contribuinte ☐

Se pessoa coletiva:

iv) Certidão de registo comercial ☐ ou

v) Código de acesso à certidão permanente

b) Documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a segurança social ☐ e

c) Documento comprovativo da regularidade da sua situação fiscal ☐

d) Para os efeitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, autorizo o acesso a informação relativa ao requerente no que respeita à regularidade da sua situação:

i) Fiscal: Sim ☐ Não ☐

ii) Contributiva perante a segurança social: Sim ☐ Não ☐

O declarante tem consciência de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura ou a devolução de todas as quantias recebidas, bem como a privação de apresentação de candidaturas ao PROMEDIA III, nos termos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (data, local e assinatura quando não seja submetido por via eletrónica).

(1) Ou qualquer outro membro do Governo Regional que, de acordo com a orgânica em vigor, tenha competência em matéria de comunicação social.

(2) Identificação completa.

(3) Candidato: proprietário/editor/operador de radiodifusão/outra entidade.

QUADRO I

Apoio à difusão
Elementos para instrução

Mês	Número de Edições	Tiragem Média Mensal	Peso da Edição

Elementos do pedido de apoio
Transporte em carga aérea das publicações

Mês	Valor

Expedição postal das publicações para assinantes

A) Na Região

Mês	Valor

B) No território continental

Mês	Valor

C) No estrangeiro

Mês	Valor

Campanhas de angariação de assinantes ou ouvintes

Mês	Valor

QUADRO II
Apoio especial à produção
Consumo de energia

Mês	Valor

Comunicações telefônicas

Mês	Valor

Consumo com alojamento em servidores de edições ou páginas on line

Mês	Valor